



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 671/2015).

Inclua-se aonde couber novo artigo na Medida Provisória nº 671/2015, de 19 março 2015, com a seguinte redação:

Art xx Até o dia **31 de dezembro de 2015**, os contribuintes poderão pagar ou parcelar em até **204 meses** os débitos tributários junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **vencidas até 30 de dezembro de 2014**, com os prazos previstos no art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como os prazos previstos no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A presente consiste na reabertura prazo até o 31 de dezembro de 2015, de dividas vencidas até 30 de dezembro de 2014, podendo parcelar em até 204 nos termos da MP nº 671 de 2015. Previsto no art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como do prazo previsto no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, permitindo que mais empresas gozem dos parcelamentos instituídos pelos mencionados diplomas legais. A proposta tem como objetivos a promoção da regularidade fiscal e a redução da litigiosidade em torno de matérias tributárias.

De acordo com dados extraídos dos sistemas informatizados da RFB e da PGFN, o passivo tributário atual, incluídos débitos com exigibilidade suspensa em virtude de contestações administrativas e judiciais, passível de ser pago ou parcelado na forma proposta gira em torno de R\$ 1,44 trilhão; se aplicadas as reduções oferecidas pela proposta (considerando o perfil já conhecido quando da consolidação das dívidas com as reduções da versão original da Lei 11.941), esse valor sofre uma redução de aproximadamente 30%, podendo ser pago em número variável de prestações, que pode chegar a até 180, o que constitui um estímulo à adesão ao programa e cumprirá o objetivo de promover a regularidade fiscal.

Ademais, com a redução da litigiosidade, evita-se que os contribuintes enfrentem situação adversa de tesouraria em razão dos débitos tributários acumulados no curso das discussões administrativas e judiciais, prejudicando a capacidade de investimentos em um cenário internacional adverso, pelo baixo crescimento das economias centrais. Ademais desses objetivos, a proposta satisfaz o



anseio dos contribuintes por um novo programa de regularidade fiscal, anseio este que se traduz pelas reiteradas propostas legislativas consistentes no pagamento ou parcelamento de débitos em condições favorecidas.

Essa importante conquista aprovada pelo Congresso Nacional permitirá que as empresas quitem suas dívidas. Além disso, ela permite que o governo obtenha um aumento substancial na arrecadação de tributos.

E esta emenda tem sua importância com a edição do PL nº 863/2015. Que de acordo com a projeto, as empresas dos 56 setores beneficiados pelo Plano Brasil Maior passarão a recolher 4,5% e 2,5% sobre o faturamento bruto para a Previdência Social. Antes, as alíquotas eram de 2% e 1% de acordo com o pacote de desoneração do setor produtivo, criado em 2011.

O que ocorre, planejamento feito, preços acertados com os clientes, contratos fechados e... tudo muda. Esse é o cenário que as empresas de contact center poderão ter que enfrentar daqui alguns meses.

Com a explicação de que precisa realizar um ajuste fiscal, o Governo decidiu elevar as alíquotas da contribuição previdenciária das empresas sobre as receitas brutas. Isso representa a mudança das regras no meio do jogo e desrespeita o ambiente de negócios. As leis aprovadas precisam ser seguidas para que não se criem instabilidades em decorrência de mudanças contínuas nas regras e contratos ao bel sabor do Poder Executivo. A instabilidade jurídica é a raiz de todas as instabilidades

Na prática, o Governo acaba com a Lei n. 12.546/2011 de desoneração da folha de pagamentos criada por ele próprio para estimular a produtividade e aquecer a economia. O empresário tinha uma carga tributária quando contribuía sobre a folha de salários e foi convencido de que a nova forma de benefício lhe traria um custo menor. Com tal sinalização o empresário efetuou seu planejamento, assumindo novos contratos contando com o benefício e o REFIS DA CRISE.

Agora é surpreendido com uma redução do benefício. Alterações como estas, nos faz lembrar da máxima: No Brasil não é impossível planejar. Apenas é inútil. Agora, as empresas terão que rever todo o planejamento, custos e revisão dos contratos assinados com os clientes, os quais podem não ter previsão de reajuste automático com base no aumento da carga tributária, gerando uma instabilidade econômica e não raras vezes, jurídica.

Como reflexo, o PL acaba deixando as empresas com um grande problema nas mãos. Todo esse movimento de elevação da carga tributária aumentará os custos das empresas, que terão de absorvê-los de alguma forma.

Ou seja, o governo coloca no ônus da companhia a decisão de demitir ou de majorar seus preços.

Ele explica que a medida põe em risco a saúde financeira do setor e também acarreta a redução nos investimentos em tecnologia e capacitação.

As empresas terão de readequar os preços cobrados das empresas contratantes em prol de sua saúde financeira." Consequentemente, os empregos podem também estar ameaçados diretamente, o que é preocupante já que esse mercado é um dos maiores empregadores do país, com mais de 1,5 milhão de colaboradores. Assim, as medidas de



ajuste fiscal propostas podem ir contra ao próprio discurso do Governo, já que, no médio prazo, poderão gerar demissões em todos os setores da economia.

A falta de renda do trabalhador resultará em menor consumo, culminando com a redução dos negócios. E aí todos serão afetados, até mesmo o governo, que arrecadará menos em decorrência da estagnação no país. O ajuste fiscal por meio de aumento de impostos, como nos mostra a história, resultará na estagnação econômica.

O governo se contradiz ao tentar emplacar o projeto de lei, pois quando estabeleceu a desoneração da folha tinha como justificativa de que serviria para criar mais empregos. "Agora ressalta que a estabilidade do caixa do governo é que vai garantir os empregos, razão pela qual é imprescindível o aumento da contribuição previdenciária." O desespero governamental para reequilibrar suas contas, retirando daqueles que empreendem, e que em nada tem haver com o mau uso dos recursos públicos, é tamanho que o mecanismo jurídico escolhido para isto é totalmente inconstitucional.

Ressaltamos que, por vários motivos, muitas empresas não aderiram ao Refis da Crise e, posteriormente, passaram a ter dificuldades financeiras. A reabertura dos prazos de adesão dá uma nova oportunidade para estas empresas por consideramos uma necessidade real de que seja novamente oportunizado o referido parcelamento, sobretudo diante do confuso sistema tributário existente e da pesada carga que ele impõe ao contribuinte.

Sala das Sessões,

de março de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR